COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DO PROCESSO SA/DL - Nº 17/2.022.

Às catorze horas e dez minutos do dia dezenove de abril de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº l.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para o início dos trabalhos pertinentes ao Processo SA/DL nº 17/2.022, instaurado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal. Sob a presidência do senhor Luiz Felipe Nunes de Moraes Ribeiro, compareceram à reunião os senhores: Ulisses Santana da Silva e o senhor Cláudio Roberto Leoni, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 11.078, de 17 de novembro de 2.021 e, Luís Eduardo Arruda Soares, este na condição de secretário. Feitos os esclarecimentos de praxe sobre o desenvolvimento da pauta dos trabalhos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão pública, anunciando a efetiva participação no certame de sete empresas que atenderam ao chamamento público e protocolaram seus envelopes na seguinte ordem de entrega: 1 – Atena Serviços Médicos Ltda., 2 – Simsaúde Serviços Ltda., 3 – Alphamed Serviços de Saúde Ltda., 4 – Archangelo Clínica Médica S/S, 5 – Jggmed Prestação de Serviços Médico e na Área de Saúde Ltda. EPP, 6 – Cadi Serviços Médicos Eireli e 7 – Grupo Futuro Gestão de Saúde. Havendo quórum suficiente e consignando a presença dos senhores: Jeanne Chrisley Assis Oliveira, RG 5.187.453 SSP/GO, Cláudia Maria Longo, RG 30.322.329-7, SSP/SP, Bianca Pippa da Silva, RG 29.133.523, SSP/SP, Rubens Degea Neto, RG 27.271.855 SSP/SP, Carla Patrícia de Souza Pinto, RG 26.199.792-0, SSP/SP e Lucas França Carlos, RG 47.330.233-0, SSP/SP, representantes, respectivamente, da primeira, segunda, terceira, quinta, sexta e sétima empresa retro mencionada, os presentes foram instados, pelo senhor Presidente que rubricassem todos os envelopes recebidos, para que ficasse atestada a inexistência de defeitos ou sinais de violação. Subsequentemente, o senhor Presidente ordenou que fossem abertos, um a um, e pela ordem de recebimento, os envelopes contendo a documentação de habilitação de todos concorrentes. Depois de rubricada toda a documentação encontrada nos envelopes, o senhor Presidente aduziu sobre a inviabilidade do seguimento ininterrupto da reunião, tendo em vista a extensa documentação para análise, assim como a abertura de prazo de recursos administrativos e que o resultado será divulgado assim que concluído. O senhor Presidente abriu a palavra para que os representantes fizessem uso. O senhor Lucas França Carlos, representante do Grupo Futuro Gestão de Saúde declarou que as informações sobre o valor do ativo total da empresa Jggmed Prestação de Serviços Médico e na Área de Saúde Ltda. EPP não corresponde com os valores constante no balanço patrimonial e, assim sendo, não foi possível verificar a demonstração de capital social ou patrimônio líquido

no valor mínimo exigido pelo edital. A senhora Jeanne Chrisley Assis Oliveira, representante da licitante Atena Serviços Médicos Ltda, declarou que a empresa Alphamed Serviços de Saúde Ltda., CNPJ nº 40.030.053/0001-70 apesentou declaração Anexo VI, usufruindo dos benefícios de empresa de pequeno porte, porém a empresa Alphamed não pode se beneficiar, pois seu sócio administrador possui vínculos com outras empresas que não são EPP. Exemplo: Ruan Cesar Balbino Dias é sócio administrador da Helpmed (que não é EPP), Lucas Felipe Balbino Dias é sócio administrador da Alphamed que está como EPP, Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3, parágrafo 4º IV e V. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito, o presidente encerrou a sessão pública, determinando ao secretário, que documentasse os trabalhos realizados. E para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

LUÍS EDUARDO ARRUDA SOARES
SECRETÁRIO

LUIZ FELIPE NUNES DE MORAES RIBEIRO
PRESIDENTE

ULISSES SANTANA DA SILVA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO LEONI
MEMBRO

REPRESENTANTES:

JEANNE CHRISLEY ASSIS OLIVEIRA

CLÁUDIA MARIA LONGO

BIANCA PIPPA DA SILVA

RUBENS DEGEA NETO

CARLA PATRÍCIA DE SOUZA PINTO

LUCAS FRANÇA CARLOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO SA/DL - Nº 17/2.022.

Às dezesseis horas do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Monte Alto, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº l.390, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Licitações para a análise da documentação de habilitação das empresas participantes do Processo SA/DL nº 17/2.022. Sob a presidência do senhor Luiz Felipe Nunes de Moraes Ribeiro, compareceram à reunião os senhores: Ulisses Santana da Silva e o senhor Cláudio Roberto Leoni, membros da Comissão constituída pela Portaria nº 11.078, de 17 de novembro de 2.021 e, Luís Eduardo Arruda Soares, este na condição de secretário. Feitos os esclarecimentos de praxe sobre o desenvolvimento da pauta dos trabalhos, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e autorizou o exame da documentação das empresas: Atena Serviços Médicos Ltda., Simsaúde Serviços Ltda., Alphamed Serviços de Saúde Ltda., Archangelo Clínica Médica S/S, Jggmed Prestação de Serviços Médico e na Área de Saúde Ltda. EPP, Cadi Serviços Médicos Eireli e Grupo Futuro Gestão de Saúde, participantes do processo. Concluído o trabalho, constatou-se que as empresas: Atena Serviços Médicos Ltda., Alphamed Serviços de Saúde Ltda., Archangelo Clínica Médica S/S e Jggmed Prestação de Serviços Médico e na Área de Saúde Ltda. EPP, diante da regularidade da documentação apresentada, foram declaradas habilitadas. A licitante Simsaúde Serviços Ltda. omitiu a garantia para a participação, apresentou balanço patrimonial em nome da empresa "Clínica Médica Dr. Marco Fabio S/S", embora seja de mesmo CNPJ, mas omitiu documento que comprove a sucessão. O atestado emitido pela Prefeitura de Altamira do Paraná está em nome da empresa "Clínica Médica Dr. Marco Fábio S/S ME", sem o documento de sucessão e também sem a comprovação do número de plantões. O atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Instituto Bom Jesus atesta que foram prestados serviços pela Simsaúde no período de dezembro de 2014 a abril de 2017, época em que não havia registro da empresa, uma vez que o contrato social foi registrado do dia 12 de janeiro de 2.022, com efeito retroagindo a partir de 13 de janeiro de 2.021, de acordo com os documentos apresentados, também não está disposto no atestado a quantidade de plantões referentes à urgência e emergência, agrava o fato de que o documento foi assinado digitalmente por Elói Batista da Silva, o sócio majoritário da empresa licitante, que caracteriza vínculo entre a emissora do atestado e a licitante. Na ata da assembleia da empresa consta como início das atividades em 15 de abril de 2.011, no entanto o balanço patrimonial do exercício de 2.020, foi emitido em nome da Clínica Médica Dr. Marco Fábio S/S ME. Consta atestados em nome de "Clínica Médica Dr. Marco Fábio S/S ME" e "Clínica Médica Dr. Marco Selicani Ltda.", que ferem o subitem 3.1.3.2 do Edital. O atestado emitido pela Prefeitura

de Bom Jesus do Amparo em nome de Clínica Médica Dr. Marco Fábio S/S ME, menciona o período de 12/11/2020 a 27/07/2021, ocasião que a empresa tinha a denominação de Simsaúde. Diante das inconsistências apresentadas e das irregularidades apuradas, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela inabilitação da empresa. Cadi Serviços Médicos Eireli não demonstrou capacidade técnica na quantidade mínima de plantões exigida no Edital e também não comprovou capacidade econômica financeira, pois o patrimônio líquido da empresa não alcança o valor exigido no Edital. Desta forma foi julgada inabilitada. Embora nas declarações emitidas pelo Grupo Futuro Gestão de Saúde se auto intitula "empresa", compulsando os documento de sua constituição foi constatado tratar-se de associação sem fins lucrativos, cuja participação é vetada em certames desta natureza, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobretudo quanto ao contido na Decisão sobre o exame prévio do presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paul, do dia 8 de abril passado, página 41, Poder Legislativo, assim reproduzido: "*Nessa linha, aproveito a publicidade conferida a este despacho e alerto a Prefeitura para que, na prática, efetivamente não admita a participação de Cooperativas e Organizações Sociais na disputa, considerados a natureza e condições da contratação".* Para corroborar, a licitante é classificada no CNPJ com o código 330-1 – Organização Social (OS). Além do mais, seu objetivo social não se harmoniza com o objeto da licitação. Assim sendo, o Colegiado decidiu pela sua inabilitação. Quanto à declaração da senhora Jeanne Chrisley Assis Oliveira, representante da licitante Atena Serviços Médicos Ltda, proferida na reunião pública dos dia dezenove de abril passado, acerca da impossibilidade da empresa Alphamed Serviços de Saúde Ltda. ser classificada como EPP, embora não tenha apresentado documentos comprobatórios, a Comissão de Licitação decidiu por diligenciar junto à empresa representada para fins de esclarecer as condições dos citados sócios, no entanto, tal fato que não impede a sua habilitação. As decisões tomadas nesta reunião foram de forma unânime pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Como ninguém quis fazer uso da palavra ou pronunciar-se a respeito, o presidente encerrou a sessão extraordinária, determinando ao secretário, que documentasse os trabalhos realizados, bem como a elaboração do resultado. E para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e, vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

LUÍS EDUARDO ARRUDA SOARES
SECRETÁRIO

LUIZ FELIPE NUNES DE MORAES RIBEIRO
PRESIDENTE

ULISSES SANTANA DA SILVA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO LEONI
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: SA/DL nº 17/2.022.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1/2.022,** que após análise detalhada da documentação recebida, **Resolveu**:

Inabilitar as empresas: Simsaúde Serviços Ltda., pela omissão da garantia para a participação e diante das inconsistências apresentadas e irregularidades apuradas pelos atestados apresentados: em período em que não havia registro da empresa, sem a quantidade de plantões referentes à urgência e emergência, emitidos em desacordo com o subitem 3.1.3.2 do Edital; Cadi Serviços Médicos Eireli, por não demonstrar capacidade técnica na quantidade mínima de plantões exigida no Edital e também não comprovou capacidade econômica financeira, pois o patrimônio líquido da empresa não alcança o valor exigido no Edital; e, Grupo Futuro Gestão de Saúde, por tratar-se de associação sem fins lucrativos, cuja participação é vetada em certames desta natureza, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu objetivo social não se harmoniza com o objeto da licitação.

Habilitar as empresas: Atena Serviços Médicos Ltda., Alphamed Serviços de Saúde Ltda., Archangelo Clínica Médica S/S e Jggmed Prestação de Serviços Médico e na Área de Saúde Ltda. EPP, pela regularidade formal dos requisitos exigidos no Edital pertinente.

Oferecer na forma da lei, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, para a interposição de eventuais recursos administrativos e neste mesmo prazo fica franqueado aos licitantes vistas ao processo.

A ata da sessão extraordinária da Comissão Permanente de Licitações, com a decisão completa, está publicada na página eletrônica da Prefeitura, junto ao aviso da licitação.

Publique-se.

Monte Alto SP, 3 de maio de 2.022.

Luiz Felipe Nunes de Moraes Ribeiro
Presidente